



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 3.873, de 20 de novembro de 2017.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente Interino da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

"Institui, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Programa de Apoio aos Portadores de Esclerose Múltipla e dá outras providências."

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Programa de Apoio aos Portadores de Esclerose Múltipla.

Art. 2º- O programa instituído no artigo 1º desta Lei poderá ser desenvolvido no âmbito da rede pública de saúde, com apoio de especialistas e de familiares de portadores e tendo como objetivo:

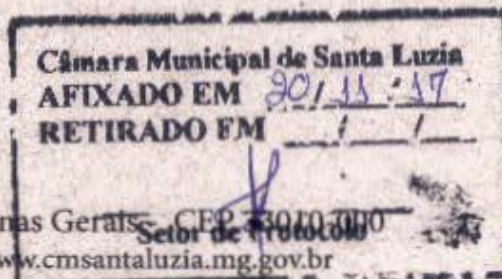
I – promover o exame para o diagnóstico e o tratamento da esclerose múltipla, o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública de saúde;

II – desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo poder público de todos os que no Município tenham diagnóstico de esclerose múltipla ou que apresentem seus sintomas, inclusive, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

III – organizar um sistema de capacitação de profissionais da área da saúde, especialmente, da rede pública, particularmente, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios visando a melhoria do atendimento, do diagnóstico e do tratamento dos portadores de esclerose múltipla.

IV – estabelecer uma rede de apoio psicológico aos portadores de esclerose múltipla e aos seus familiares;

V – otimizar as relações entre as áreas médicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive, dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes para o combate a essa moléstia e a ampliação da qualidade de vida para os seus portadores e respectivos familiares;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – estimular a pesquisa sobre a esclerose e criar um banco de dados completo com todas as informações sobre essa doença degenerativa.

VII – desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre esclerose múltipla, especialmente, sobre seus sintomas, seu tratamento e sobre os locais de atendimento para informação e encaminhamento.

VIII – fornecer gratuitamente a medicação necessária aos portadores da doença, dentro das especificações de cada paciente.

Art. 3º - As campanhas de esclarecimento sobre a esclerose múltipla poderão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;


II – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III – campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

Art. 4º - O Poder Executivo poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o Programa de Apoio aos Portadores de Esclerose Múltipla.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 20 de novembro de 2017.


Vereador João Binga

Presidente Interino da Câmara Municipal de Santa Luzia

